

previsto e punido pelo artigo 40.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, um crime de detenção e uso de arma proibida, previsto e punido pelo artigo 260.º do Código Penal de 1982, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *Hermano Rodrigues*.

Aviso de contumácia n.º 177/2006 — AP. — A Dr.ª Idalina Ribeiro, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Guarda, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 45/03.9IDGRD, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Roque Tavares, filho de Mário Nuno Correia Tavares e de Teresa Maria Abie Roque Tavares, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, nascido em 13 de Novembro de 1975, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11834177, com domicílio na Urbanização Quinta do Pinheiro, lote 18-2.º, esquerdo, 2955 Pinhal Novo, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança fiscal, previsto e punido pelo artigo 24.º, do Decreto-Lei n.º 20-A/90 e Decreto-Lei n.º 394/93, de 24 de Novembro, praticado em Julho de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 8 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

12 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Idalina Ribeiro*. — O Oficial de Justiça, *João Luís Rodrigues*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Aviso de contumácia n.º 178/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2418/95.0TBGM (ex. processo n.º 184/95), pendente neste Tribunal e 1.º Juízo, contra a arguida Olímpia Maria de Sousa Martins, casada, empregada de balcão, nascida a 27 de Janeiro de 1964, natural de Freamunde, Paços de Ferreira, filha de António Ribeiro Martins Carneiro e de Júlia de Sousa, de nacionalidade portuguesa, titular do bilhete de identidade n.º 7516587, emitido em 15 de Setembro de 1994, pelo Arquivo de Identificação do Porto e residente na Rua Fernão de Magalhães, 29, 1.º direito, Costa da Caparica, 2825 Costa da Caparica, Almada, por se encontrar acusada da prática de dois crimes de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, com referência aos artigos 313.º e 314.º, alínea c), ambos do Código Penal, praticados em 25 de Novembro de 1993 e 7 de Dezembro de 1993, por despacho de 28 de Outubro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por a arguida acima identificada ter sido detida.

2 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 179/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 2425/93.7TBGM (ex. processo n.º 226/94), pendente neste Tribunal e 1.º Juízo Criminal, contra o arguido Vítor Rodrigues Ferreira, casado, nascido a 16 de Abril de 1939, na fre-

guesia de S. Pedro, concelho da Covilhã, filho de João Alves Ferreira e de Conceição Rodrigues Ferreira, titular do bilhete de identidade n.º 548741, emitido a 29 de Janeiro de 1992, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa e residente na Urbanização Solar de Santo António, lote 31, Parede 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea a), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro com referência ao artigo 313.º do Código Penal, praticado em 24 de Maio de 1993, por despacho de 4 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por desistência de queixa.

7 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — O Oficial de Justiça, *Fernando Fonseca*.

Aviso de contumácia n.º 180/2006 — AP. — O Dr. Carlos Alves, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal Judicial da Comarca de Guimarães, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 239/03.7GDGM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ricardo Domingos da Silva Cunha, filho de Domingos da Cunha e de Maria da Glória da Silva, natural de Guimarães, Gandarela, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 15 de Fevereiro de 1985, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 13039623, com domicílio na Rua de Casas Novas, 5, Gandarela, 4800 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 24 de Junho de 2003, por despacho de 3 de Novembro de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

10 de Novembro de 2005. — O Juiz de Direito, *Carlos Alves*. — A Oficial de Justiça, *Fernanda Alves*.

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LAGOS

Aviso de contumácia n.º 181/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 262/02.9GCLGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel da Silva Cruz, filho de Custódio Maria da Cruz e de Lisete da Silva Candeias da Cruz, natural de França, de nacionalidade portuguesa, nascido em 31 de Outubro de 1972, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11140501, com domicílio em Bicos, Foros dos Vales, Odemira, por se encontrar indiciado pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 16 de Julho de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Novembro de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Catarina P. Figueiredo Neto*. — A Oficial de Justiça, *Anabela Fernandes*.

Aviso de contumácia n.º 182/2006 — AP. — A Dr.ª Ana Catarina P. Figueiredo Neto, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Lagos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 483/99.0PALGS, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Pinto Sequeira Mota, filho de Francisco Mota e de Maria do Rosário Pinto Sequeira Mota, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 22 de Março de 1967, titular do bilhete de identidade n.º 7775105, com domicílio na Rua Eça de Queiroz, 14, 4.º, direito, Carnaxide, 2795 Carnaxide, por se encontrar acusado da prática de um crime